|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO**  | CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica |

|  |
| --- |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 570, DE 11 DE DEZEBRO DE 2020 |

Aprova o encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (*on-line)* dos Conselheiros*,* no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 11 da Lei nº 12.378 de 2010, que dispõe que “*é vedado o uso das expressões ´arquitetura´ ou ´urbanismo´ ou designação similar na razão social ou no nome fantasia de sociedade que não possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os empregados permanentes*”;

Considerando que o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 28 do CAU/BR dispõe que “*é vedado o uso das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica se a direção desta não for constituída paritária ou majoritariamente por arquiteto e urbanista*”;

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial sedimentado no sentido de que a resolução não pode criar restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam previstas em lei formal (TRF4, AC 5001726-87.2020.4.04.7205, TERCEIRA TURMA, Relator SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA, juntado aos autos em 09/11/2020).

Considerando que a nova resolução que trata dos ritos da fiscalização, aprovada na 105ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR, realizada aos 22/10/2020, dispõe que a infração “*Utilização irregular dos termos ‘Arquitetura’ ou ‘Urbanismo’*” será aplicável à pessoa jurídica que “*utilizar as expressões ‘Arquitetura’ ou ‘Urbanismo’, ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica no contexto da atividade profissional sem possuir arquiteto e urbanista entre os sócios com poder de gestão ou entre os seus empregados permanentes*”;

Considerando que não existe clara definição da expressão “empregado permanente” no ordenamento jurídico nem em normativos do CAU/BR.

Considerando que art. 2º da Lei nº 4950-A/66 dispõe que o salário-mínimo é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais arquitetos e), com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Considerando que, conforme dispõe o art.6º da mesma lei, “fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País”, para as 6 horas diárias, para profissionais com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais.

Considerando a necessidade de definição, para o correto andamento de ações da Gerência de Fiscalização, sobre as condições para a utilização das expressões "arquitetura" ou "urbanismo", ou designação similar, na razão social ou no nome fantasia de pessoa jurídica;

Considerado a Deliberação nº 122 da Comissão de Exercício Profissional, de 24 de novembro de 2020;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar o encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 122, de 24 de novembro de 2020.

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **10 (dez) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Daniel Rodrigues da Silva, Everson Martins, Fátima Regina Althoff, Felipe Braibante Kaspary, Jaqueline Andrade, Maurício André Giusti, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden, Rosana Silveira e Valesca Menezes Marques; **0 (zero) votos contrários;** **0 (zero) abstenções** e **02 (duas) ausências** dos conselheiros Mateus Szomorovszky e Rodrigo Althoff Medeiros**.**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Daniela Pareja Garcia Sarmento

Arquiteta e Urbanista

Presidente do CAU/SC

Publicada em: 14/12/2020

**110ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |
| --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Daniela Pareja Garcia Sarmento\* | - | - | - | - |
| Cláudia Elisa Poletto | x |  |  |  |
| Daniel Rodrigues da Silva | x |  |  |  |
| Everson Martins | x |  |  |  |
| Fátima Regina Althoff | x |  |  |  |
| Felipe Braibante Kaspary | x |  |  |  |
| Jaqueline Andrade | x |  |  |  |
| Mateus Szomorovszky |  |  |  | x |
| Maurício André Giusti | x |  |  |  |
| Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | x |  |  |  |
| Rodrigo Althoff Medeiros |  |  |  | x |
| Rosana Silveira | x |  |  |  |
| Valesca Menezes Marques | x |  |  |  |
| **Histórico da votação** |
| **Reunião Plenária**: 110ª Sessão Plenária Ordinária |
| **Data:** 11/12//2020**Matéria em votação:** Encaminhamento ao CAU/BR de sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre nova Resolução de Registro de Pessoa Jurídica\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC) |
| **Resultado da votação: Sim** (10) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (12) |
| **Ocorrências:** Não houve. |
| **Secretário da Reunião:** Tatiana Moreira Feres de Melo | **Presidente da Reunião:** Daniela Pareja Garcia Sarmento |